



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

CONTRATO DE FORNECIMENTO Nº 186/2024.

Dispensa de Licitação nº1027/2024.

As partes abaixo identificadas têm, entre si, justas e acertado os termos do contrato termos abaixo, conforme disciplina a Lei nº 14.133/2021.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE INHUMAS - GO, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº. 28.997.560/0001-81, com sede administrativa Avenida Wilson Quirino de Andrade nº. 450, Bairro Anhanguera, Inhumas, Estado de Goiás, neste ato representado pelo Gestor **Gustavo Henrique Camilo de Lima**, brasileiro, casado, inscrito no CPF nº. 011.863.761-47, residente e domiciliado nesta cidade de Inhumas, Estado de Goiás, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e do outro lado **PAPELARIA COLEGIAL LTDA**, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 33.559.527/0001-00, com sede na Rua Cesario Silva, nº 814, Qd. 39, Lt. 05, Setor Central, Inhumas-GO, CEP: 75.400-000, telefone: (62) 3511-1340, neste ato representa por **Juarez Gontijo de Santana**, inscrita no CPF: 285.816.871-72, de ora em diante denominada **CONTRATADA**, têm entre si, justo e avençado, por força do presente instrumento, e do disposto na Lei nº 14.133/2021, com suas alterações posteriores e demais legislações complementares vigentes e pertinentes à matéria, e, ainda, pelo estabelecido no processo administrativo nº 1027/2024, e seus anexos, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO

1.1. O presente contrato de prestação de serviços decorre do procedimento de dispensa de licitação art. 75, II da Lei 14.133/2021, protocolizada via Processo Administrativo nº 1027/2024, que faz parte integrante deste instrumento, realizada em

conformidade com a legislação pertinente à matéria, sujeitando-se as partes às disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Contratação de empresa para aquisição de Equipamentos e material permanente para a rede de atenção especializada em educação.

ITEM	QUANT.	UNIDADE	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	VR UNITÁRIO	VR TOTAL
1	25	CONJUNTO	Conjunto para refeitório composto de 1(uma) mesa e 2(dois) bancos empilháveis. Mesa e bancos com tampo/assento em MDP, revestido de laminado melamínico. Tampo: 1500 ± 2mm (largura) x 840 ± 2mm (profundidade); 760mm ± 3mm (altura). Assento: 135 ± 2mm (largura) x 350 ± 2mm. Modelo: MBR03 – FNDE/FDE	R\$ 1.420,00	R\$ 35.500,00

2.2. O Termo de Referência, seus anexos e a proposta comercial apresentada são partes integrantes do presente instrumento de contrato como se aqui transcritos estivessem.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato começará a vigorar a partir de sua assinatura e término em 02 (dois) meses, podendo ser prorrogada a critério da Administração, até o limite legal (art. 105 Lei 14.133/2021), por meio de termos aditivos, garantida a sua eficácia após a publicação do extrato na imprensa oficial do Município, que será providenciada pela Prefeitura Municipal.

3.2. Ocorrendo à prorrogação do prazo de duração do contrato o valor do objeto poderá ser reajustado anualmente pelo INPC acumulado nos últimos 12 meses.

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO, DA FORMA DE PAGAMENTO, DO REAJUSTE E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor total de **R\$ 35.500,00 (trinta e cinco mil e quinhentos reais)**.

4.2. Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, matérias-primas, materiais, equipamentos,



ferramentas, seguros, carga, transporte, descarga, embalagens, tributos, vencimentos e vantagens, encargos sociais e trabalhistas, lucros e ainda todas as despesas que diretamente ou indiretamente incidirem sobre a execução dos serviços e fornecimento dos produtos.

4.3. A proposta de preços deverá apresentar validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data da sua apresentação.

4.4. Os preços serão fixos e irrevogáveis até a data do término do fornecimento dos produtos, e execução dos serviços, salvo quando ocorrer reajuste autorizado pelos órgãos governamentais competentes.

4.5. Os preços excepcionalmente, poderão ainda ser revistos, para mais ou para menos, na superveniência de legislação federal, estadual ou municipal, ou de ato, ou de fato que altere ou modifique as relações que as partes pactuaram inicialmente, de forma a manter o equilíbrio econômico e financeiro do contrato.

4.6. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a entrega do boletim de medição e da apresentação da (s) nota (s) fiscal (s), conferida (s) e atestada (s) pelo responsável designado para o acompanhamento e recebimento dos serviços e da competente liquidação da despesa.

4.7. Se os serviços não forem executados conforme as especificações do TERMO DE REFERÊNCIA, o pagamento ficará suspenso até o seu recebimento definitivo.

4.8. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, ou pendência de qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, nenhum pagamento será feito à contratada, e o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

4.9. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal quanto a Fazenda Nacional (certidão conjunta emitida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, quanto aos demais tributos federais e à Dívida Ativa da União, por elas administrados); a Fazenda Pública Estadual; a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante; a Fazenda Municipal da Contratante; o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS); e a Justiça do Trabalho, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 6º, LII, da Lei nº 14.133, de 2021.

4.10. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou



inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

4.11. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

4.12. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada a verificação quanto a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

4.13. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

4.14. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

4.15. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

4.16. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

4.17. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

4.18. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

4.19. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.



4.20. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

4.21. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto perdurarem eventuais multas que tenham sido impostas à mesma em virtude de penalidades ou inadimplência.

4.22. A classificação das despesas dar-se-á a conta da seguinte Dotação Orçamentária:

DESCRIÇÃO	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA	DESPESA	FICHA	FONTE	VALOR
Manut. Das Atividades do Ensino Fundamental	12.22-12.361.0403.2.071	4.4.90.52.42	1035.000	115	R\$ 35.500,00

4.23. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$EM = I \times N \times VP$, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

CLÁUSULA QUINTA – DAS PENALIDADES E MULTA

5.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções, conforme disposto da Lei 14.133/2021:

5.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;



5.1.2. Multa moratória de 0.33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso, na entrega de material ou execução de serviços, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, quando o atraso não for superior à 10 (dez) dias e 0.66% (sessenta e seis centésimos por cento) por dia de atraso que exceder a alínea anterior, na entrega de material ou execução de serviços, calculados desde o trigésimo primeiro dia de atraso, sobre o valor correspondente à parte inadimplente, em caráter excepcional e a critério do órgão contratante

5.1.3. Multa compensatória de 15% (quinze por cento) em caso de inexecução parcial do objeto pela contratada ou nos casos de rescisão do contrato, calculada sobre a parte inadimplida e 30% (trinta por cento) sobre o valor do contrato, pela sua inexecução total;

5.1.4. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

5.1.5. Impedimento de licitar e contratar com órgãos e entidades da Município pelo prazo de até três anos;

5.1.5.1. A Sanção de impedimento de licitar e contratar prevista neste subitem também é aplicável em quaisquer das hipóteses previstas como infração administrativa no subitem 13.1 deste Termo de Referência.

5.1.6. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

5.2. As sanções previstas nos subitens 5.1.1, 5.1.5, 5.1.6 e 5.1.7 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

5.3. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada,



observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

5.4. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor do Município, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.

5.5. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

5.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Município ou Entidade poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

5.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORNECIMENTO/ PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

6.1. Os equipamentos deverão ser entregues no almoxarifado da Secretaria Municipal de Educação localizado a Rua Salustiano José Lourenço Qd. 04 Lt. 01, Vila Heitor de Paula, Inhumas, Goiás, CEP: 75.403-512 em horário administrativo.

6.2. Na quantidade de 25 conjuntos de mesas de refeitórios para as Escolas João Lobo e Padre Feliciano.

6.3. Todos os equipamentos deverão ser entregues no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da Autorização de Compra.

6.4. O fornecedor se responsabilizará por todos os danos causados por seus empregados ou Município e/ou terceiros.

6.5. Em caso de troca a contratada terá o prazo máximo de 15 (quinze) dias após a comunicação da Secretaria de Educação para realizar a substituição, observados o prazo de garantia de cada equipamento contado a partir da emissão da nota fiscal de venda.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
INHUMAS

6.6. As entregas deverão ser feitas na sua totalidade de acordo com a solicitação do Departamento competente, a contar da requisição formalizada por seu representante;

6.7. As entregas deverão ser feitas nas quantidades e nos dias e horários de expediente, conforme o item 15 deste Termo.

6.8. A cada recebimento, o departamento competente providenciará a conferência dos itens entregues e a conformidade das suas especificações de acordo com as exigências constantes neste Termo.

1.1. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.2. Os bens serão recebidos logo aprovação do Controle Interno e Jurídico no prazo de até 10 (dez) dias úteis, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

1.3. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da notificação da CONTRATADA, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

1.4. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 30 (trinta) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

1.5. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.



1.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

6.10. Os serviços executados em desacordo com o especificado neste Termo de Referência e na proposta da Proponente, serão rejeitados parcialmente ou totalmente, conforme o caso, obrigando-se a mesma a refazer no prazo estipulado pela Prefeitura Municipal de Inhumas, sob pena de ser aplicada as penalidades previstas em Lei;

6.10.1. A Prefeitura Municipal de Inhumas notificará por escrito a Proponente, ficando suspenso o pagamento até que sanada a situação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. Os preços são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.2. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice INPC exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

7.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.



7.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

7.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

7.8. O reajuste será realizado por Apostilamento.

7.9. Durante a vigência do contrato, caso ocorra algum fato imprevisível ou previsível de efeitos incalculáveis, que causem o desequilíbrio econômico financeiro do contrato, a contratada poderá pleitear o reequilíbrio do contrato.

7.10. A recomposição de preços com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico financeiro somente se dará após o prazo da validade da proposta, que não deverá ser inferior à 60 (Sessenta) dias, mediante apresentação de requerimento apresentando a planilha de composição de preços dos produtos, bem como documentos que comprovem satisfatoriamente a quebra do equilíbrio econômico financeiro do contrato.

7.11. Este Contrato poderá ser alterado, mediante Termo Aditivo e com as devidas justificativas, nos casos previstos no art. 124 da Lei no 14.133/2021;

7.11.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões do objeto deste Contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial ressalvado as condições relativas às supressões, que poderão exceder este limite, conforme previsto artigo 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICAÇÃO

8.1. Caberá ao CONTRATANTE providenciar, por sua conta, a publicação resumida do Instrumento de Contrato e de seus aditamentos, na imprensa oficial e no prazo legal.



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

9.2. A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.3. efetuar a entrega do objeto ou prestação do serviço em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Termo de Referência e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes a sua realização/entrega.

9.4. responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.5. substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto com avarias ou defeitos;

9.6. comunicar à Contratante, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.7. manter, durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na dispensa de licitação;

9.8. indicar preposto para representá-la durante a execução do serviço.

9.9. São obrigações do CONTRATANTE:

9.10. Receber provisoriamente o produto, no local especificado;

9.11. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Termo de Referência e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos;



9.12. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;

9.13. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

CLAUSULA DÉCIMA – CONDIÇÕES COMPLEMENTARES

10.1 A fiscalização da contratação será exercida por servidor, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato, e de tudo dará ciência à Administração.

10.2 O representante da Contratante deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução do contrato.

10.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da fornecedora, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

10.4. O fiscal do contrato anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES



1.1. A CONTRATADA ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no quantitativo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

1.2. É facultada a supressão além do limite acima estabelecido, mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

1.3. Fica eleito o foro da Comarca de Inhumas-GO para dirimir as dúvidas oriundas do presente contrato.

E por estarem justos e combinados às partes assinam este instrumento, por seus representantes legais, em três vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo.

Inhumas-GO, em 01 de ABRIL de 2024.

Documento assinado digitalmente
gov.br GUSTAVO HENRIQUE CAMILO DE LIMA
Data: 01/04/2024 14:12:52-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PAPELARIA COLEGIAL
LTDA:33559527000100
Assinado de forma digital por
PAPELARIA COLEGIAL
LTDA:33559527000100
Dados: 2024.04.01 11:53:16 -03'00'
PAPELARIA COLEGIAL LTDA

Testemunhas:

Documento assinado digitalmente
gov.br THAIS MONIELLY CAMPOS PIRES
Data: 01/04/2024 14:20:38-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

1. _____

Documento assinado digitalmente

CPF: _____

gov.br MARCIONILIA FERNANDES DE MORAIS
Data: 01/04/2024 14:46:17-0300
Verifique em <https://validar.itl.gov.br>

2. _____

CPF: _____

Av. Wilson Quirino de Andrade, nº 450, bairro Annanguera, Inhumas – GO, CEP 75.407-530
Fone: (62) 3511-2121 / licitacao@inhumas.go.gov.br